ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.892, DE 28 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA – Institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no Município de Arapongas e da outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei, no âmbito do Município de Arapongas, a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de agosto, data em que se comemora oficialmente o "Dia do Ciclista".

Art. 2º. A "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", instituído pela presente Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Arapongas.

Art. 3º. São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo":

I. Incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como mobilidade ativa;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;;

III. Buscar soluções para viabilização de infraestrutura cicloviária, trazendo assim melhorias para mobilidade urbana e a segurança dos ciclistas;

IV. Desenvolver o mútuo respeito entre os diferentes modais, respeitando a fragilidade e a preferência dos ciclistas e pedestres sobre os veículos automotores.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. Para o alcance dos objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I. No transcorrer da Semana de que trata esta Lei, a Secretaria de Esporte e Lazer empreenderá a Conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente, da vida e da saúde pública, em parcerias com a comunidade de ciclistas de nossa cidade;

II. Ações educativas e preventivas, como palestras e panfletagem;

III. Passeio ciclísticos, oficinas, entre outros.

Art. 5º. As eventuais despesas com a execução do disposto na presente Lei, a cargo de Municipalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 28 de maio de 2020.

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente